



Despacho

PND- Disciplinar 54/2020

1.Os presentes autos iniciaram-se em 11 de novembro de 2020, por decisão do então Ministro da Administração Interna, acolhendo proposta desta Inspeção-Geral constante no inquérito n.º 1/2019.

- 2. O objeto do processo traduz-se no apuramento da responsabilidade disciplinar do Agente Principal da Polícia de Segurança Pública ------(nome A) (M/000000), da Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do Comando ------, na intervenção policial ocorrida na madrugada do dia 1 de janeiro de 2019, na Rua -------, (localidade).
- 3. A Senhora Instrutora, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual fez uma cuidada análise da prova produzida, propondo o arquivamento.

A Senhora Subinspetora concordou com a proposta.

- 4. Acolhem-se os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos.
- A Senhora Instrutora, e bem pode não ter sido praticado nenhum ilícito criminal e, apesar disso, haver responsabilidade disciplinar fixou os fatos provados e não provados, fazendo uma análise crítica da prova.

Pág. 1/2





A conclusão a que chegou foi idêntica àquela que havia sido tomada pela Senhora
Procuradora da República junto do DIAP da Procuradoria da República da
Comarca, ou seja, não há fatos que
sustentem a responsabilidade disciplinar, como não os havia numa análise criminal.
Nestes termos, propõe-se a Sua Excelência a Ministra da Administração Interna o
arquivamento do presente processo disciplinar por inexistência de qualquer infração
disciplinar por parte do Agente Principal da Polícia de Segurança Pública
(nome A) (M/000000) da Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do
Comando(localidade).

Lisboa, 17 de junho de 2024

A Inspetora-geral

(Anabela Cabral Ferreira)

Pág. 2/2